

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022

**AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 E S10 PARA  
ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COQUEIRO COMÉRCIO DE DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.550.588/0001-35, com sede na Rodovia BR 116, KM 453, s/nº, Bairro Coqueiro 1 Distrito, município de São Lourenço do Sul/RS, neste ato representada por Dario Harter, portador do CPF 054.365.080-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente edital é o sistema de registro de preços para o fornecimento de óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, com tanque bipartido em regime de comodato, conforme Pregão Eletrônico Nº 005/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quantidade estimada anual	Valor Unitário
01	Óleo diesel S500	77.000 litros a 110.000 litros	R\$ 4,78
02	Óleo diesel S10	100.000 litros a 154.000 litros	R\$ 4,82

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega.

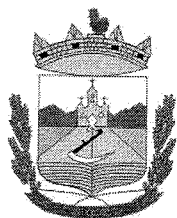
**CLÁUSULA QUARTA:** Correm por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Esta ata terá validade de 1 (um) ano, conforme Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

DARIO

HARTER:05436508049

Digitally signed by DARIO  
HARTER:05436508049  
Date: 2022.02.03 13:41:34  
-03'00'



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

06.182.0211.2503 Promover Condições no Sistema de Monitoramento

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (221)

Recurso: 1084 - FUNREBOM

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0004.2535 Manutenção da Educação Básica

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2579)

Recurso: 20 MDE

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (550)

Recurso: 20 MDE

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (580)

Recurso: 31 FUNDEB

12.361.0202.2512 Qualificar o Transporte Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (3539)

Recurso: 20 MDE

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (3540)

Recurso: 31 FUNDEB

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (590)

Recurso: 1010 SALARIO EDUCAÇÃO

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.122.0006.2027 MAUNT.DAS ATIV.DA SEC.DA AGRICULTURA

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (621)

Recurso: 1 Livre

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0005.2031 MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (712)

Recurso: 40 ASPs

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (907)

Recurso: 1 Livre

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Esta ata está vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 005/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta ata for omissa.

DARIO

HARTER:05436508049

Digitally signed by DARIO  
HARTER:05436508049  
Date: 2022.02.03 13:42:04 -03'00'



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

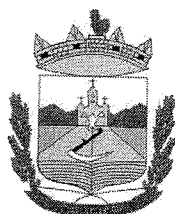
- fornecer os materiais nas quantidades, na marca, com qualidade e especificações constantes na ata, edital e seus anexos;
- fornecer o tanque aéreo apropriado, em regime de comodato, juntamente a bomba medidora industrial, com filtro, mangueiras, régua de aferição de consumo e demais equipamentos necessários para fins de abastecimento dos veículos oficiais do Município;
- entregar os produtos objeto da presente ata, na forma, nos prazos e condições previstas no presente ata e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial da ata o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

DARIO  
HARTER:05436508049

Digitally signed by DARIO  
HARTER:05436508049  
Date: 2022.02.03 13:42:22 -03'00'



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da ata. As multas aplicadas na execução da ata serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá ser rescindida a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste ata;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste ata a terceiros;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega do óleo diesel.

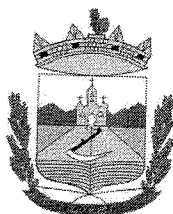
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização da presente ata ficará a cargo de cada Secretaria Municipal competente, e a entrega será fiscalizada pelo servidor Alberto Weschenfelder.

  
DARIO  
HARTER:0543650  
8049

Digitally signed by DARIO  
HARTER:05436508049  
Date: 2022.02.03 13:42:39  
-03'00'



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 03 de fevereiro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Fábio Persch – Prefeito Municipal

DARIO

HARTER:05436508049

Digitally signed by DARIO  
HARTER:05436508049  
Date: 2022.02.03 13:43:09 -03'00'

**COQUEIRO COMÉRCIO DE DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA**  
Dario Harter - Sócio

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE ARP - 001/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99

**CONTRATADO:** COQUEIRO COMÉRCIO DE DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 87.550.588/0001-35

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 E S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

**VALOR:**

ITEM 01 - ÓLEO DIESEL S500 - R\$ 4,78/LITRO

ITEM 02 - ÓLEO DIESEL S10 - R\$ 4,82/LITRO

**VIGÊNCIA:** 04/02/2022 A 03/02/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

BOM PRINCÍPIO, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

**FÁBIO PERSCH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cilmara Rodrigues da Fonseca

**Código Identificador:**24B24A30

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/02/2022. Edição 3248  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>